



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.679
(10/03/2016)

Dispõe sobre a designação para o exercício da jurisdição eleitoral nas Comarcas com mais de uma Vara.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 21.009/2002, na Resolução TSE nº 22.819/2008 e no Provimento nº 05/2002-CGE;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº 16.116/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, nas comarcas com mais de uma Vara;

RESOLVE:

Art. 1º Na Zona Eleitoral em que houver mais de uma Vara, a jurisdição será exercida, pelo período de dois anos, por Juiz de Direito da respectiva comarca, em efetivo exercício (art. 1º da Res.-TSE nº 21.009/02).

Art. 2º Na comarca onde houver mais de uma Vara, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral designar o Juiz de Direito que exercerá as funções de Juiz Eleitoral.

§ 1º Na designação, será observada a antiguidade na comarca, apurada entre os Juízes que não hajam exercido a titularidade de zona eleitoral, salvo impossibilidade.

I – Havendo empate terá preferência:

- a) o juiz mais antigo na entrância;
- b) o juiz mais antigo na carreira;
- c) o juiz mais idoso.

§ 2º Na hipótese de não haver na comarca Juiz que se enquadre no parágrafo anterior, será designado o Juiz que há mais tempo estiver afastado da titularidade das funções eleitorais.

I – Havendo empate terá preferência:

- a) o juiz mais antigo na comarca;
- b) o juiz mais antigo na entrância;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- c) o juiz mais antigo na carreira;
- d) o juiz mais idoso.

Art. 3º Não perderá sua colocação na lista de antiguidade, o magistrado que ocupar a vaga de membro substituto no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, ou exercer em substituição ou interinidade a jurisdição eleitoral em primeiro grau.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de março do ano de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.679 foi conferido(a) na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10/03/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 46, em 11/03/2016, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 11/03/2016.

Luciano Apel



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS